



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Inquérito Civil Público nº 06.2022.00000020-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Alagoas, neste ato representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, com sede na Praça Barão de Penedo, Centro Histórico, nº 19, Penedo/AL, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Pereira Lopes, CPF nº 123.590.764-34, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é dar cumprimento à Recomendação Ministerial expedida pelo compromitente nos autos em epígrafe, e devidamente acatada pelo compromissário, no sentido de que seja, no exercício de autotutela administrativa, realizado procedimento licitatório de transporte urbano intermunicipal da cidade de Penedo/AL, conforme exigido pela legislação, em todas as suas etapas, inclusive com o encerramento das fases da licitação, adjudicando o objeto e homologando a licitação; bem como pela elaboração de recenseamento e revisão dos atos autorizativos das praças de táxis, a fim de fiscalizar a existência de repasses/vendas de praça de táxi para terceiros não autorizados, sendo emitido relatório com os dados e resultados obtidos para tomada das providências devidas.

CLÁUSULA 2ª- DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Visando ao atendimento do princípio da continuidade do serviço público, quanto ao processo de licitação do transporte urbano intermunicipal da cidade de Penedo/AL, será concedido prazo, a partir da assinatura do presente TAC, de:

- a. 04 (quatro) meses para a elaboração de estudo prévio das condições, necessidades e requisitos do procedimento licitatório;
- b. Findo o prazo acima citado, imediatamente deverá ser iniciado o procedimento licitatório indicado pela legislação, o qual deverá ser finalizado, em todas as

Rod. AL 110, s/n, bairro Santa Izabel, Penedo/AL. CEP 57200-000.

Telefone: E-mail: pj.6penedo@mpal.mp.br





Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

suas etapas, com a consequente adjudicação do objeto e homologação da licitação, conforme art.71, inciso IV da Lei 14.133/2021, dentro do prazo de 09 (nove) meses;

- c. Finda a licitação e adjudicado seu objeto, extinga, imediatamente, todos os alvarás concedidos aos permissionários que atualmente prestam, de forma irregular, o serviço de transporte urbano intramunicipal da cidade de Penedo/AL realizados sem o devido procedimento licitatório.
- d. Ademais, de forma imediata, o ente público municipal deverá se abster de conceder novos alvarás de permissão valendo-se do *modus operandi* combatido no inquérito civil em epígrafe, salvo no que pertine às necessárias renovações das permissões em curso que venham a se vencer durante a realização da licitação, as quais deverá ter por termo final, necessariamente, a data do término do procedimento licitatório.

2.2 Também visando ao atendimento do princípio da continuidade do serviço público, quanto ao recenseamento dos atos autorizativos das praças de táxis, será concedido prazo improrrogável de:

- a. 04 (quatro) meses para a revisão dos atos autorizativos das praças de táxis, a fim de fiscalizar a existência de repasses/vendas de praça de táxi para terceiros não autorizados, devendo serem cassados, de imediato, os atos autorizativos dos casos identificados como irregulares, bem como para emissão de relatório, findo o prazo, com os dados e resultados obtidos e a informação acerca dos atos autorizativos irregulares percebidos e providências tomadas.

2.3 O COMPROMISSÁRIO se compromete a cumprir fielmente o prazo pactuado, sendo considerado descumprido o presente com o advento de cada termo sem a devida adoção das providências, caso de inadimplência injustificada de quaisquer dos prazos ali fixados, gerando, por conseguinte, a incidência de multa diária e respectiva execução judicial.

CLÁUSULA 3ª- DAS COMINAÇÕES

3.1 O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa diária e pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação.

3.2 A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e revertida em favor de entidade filantrópica em atuação neste município, a ser posteriormente definida pelo COMPROMITENTE.

Rod. AL 110, s/n, bairro Santa Izabel, Penedo/AL. CEP 57200-000.

Telefone: E-mail: pj.6penedo@mpal.mp.br





Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

CLÁUSULA 4ª- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 2ª deste Termo será realizada pelo Ministério Público Estadual ou por qualquer outro órgão, de ofício ou em virtude de requisição desta 6ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL.

CLÁUSULA 5ª- RESPONSABILIDADE E FORO

5.1 As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como, eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo;

5.2 A assinatura do presente não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais danos ao patrimônio público ocorridos em virtude da atuação do COMPROMISSÁRIO.

5.3 Fica eleito o foro da Comarca de Penedo/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Penedo/AL, 17 de maio de 2023.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça/Compromitente

Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito/compromissário

Ricardo Barros Méro
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

1. PEDRO SOARES DA SILVA VOTO-332.403.104-49
2. Meunylânia Fernandes Silva 027.380.044-23